

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.533.626-5

DATA: 26/05/23

PARECER CEE/CES n.º 61/24

APROVADO EM 30/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 67/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG, pela Unicentro.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer n.º 67/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado pela Unicentro. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1017/23 (fl. 272), de 19/12/23, encaminhou a este Conselho, resposta da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, em atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 67/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cedeteg, nos seguintes termos:

[...]

2. 2. RESPOSTA AO PARECER CEE/CNES n.º 67/23

Nesta seção é apresentada a resposta institucional referente ao pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG, pela Unicentro no que diz respeito ao atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

- Sobre o questionamento quanto à disciplina “Iniciação à Extensão”:

Conforme já citado neste documento, no artigo 5º, inciso I e § 4º da Resolução n.º 7-CEPE/UNICENTRO, de 16/04/2018, “A participação do estudante em atividades de extensão pode se dar nos formatos abaixo definidos:

I – em disciplina de Extensão Universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.533.626-5

conciliando teoria e prática;” e “§ 4º Ao estudante deve ser assegurada formação teórica em Extensão Universitária;” (grifo nosso).

Cabe destacar também que no artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 08/21, “Para efeitos desta Deliberação, são consideradas ações de extensão curricular as intervenções realizadas por acadêmicos e professores que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior e estejam vinculadas à formação do acadêmico, conforme normas institucionais próprias”.

Todavia a teoria é fundamental para a realização da prática extensionista, uma vez que aborda o conceito da extensão universitária, bem como o seu histórico, suas diretrizes, princípios e etapas na elaboração de um projeto de extensão, embasado na Política Nacional de Extensão Universitária (Forproex, 2012), regulamentação vigente e documentos afins.

Com isso, o estudante aprofunda as informações vistas nas aulas, tendo a chance de tirar dúvidas e acumular referências que serão bastante úteis para a prática.

Dessa forma, considerando a autonomia institucional ao cumprir a Meta 12.7 da Lei n.º 13005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024, conforme a Resolução n.º 7, de 18/12/2018, a disciplina “Iniciação à Extensão” do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Unicentro, a qual visa a formação teórica em extensão, vem ao encontro da resolução interna que cita que ao estudante deve ser assegurada formação teórica em Extensão Universitária para que os estudantes tenham plenas condições de realizar intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior e estejam vinculadas à formação do acadêmico, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR nº 08/21.

Ressaltamos que a Curricularização da Extensão no Curso de Ciências Biológicas Bacharelado teve início em 2020, estando, portanto, em 2023, em seu quarto ano de execução. A distribuição dos 10% da carga horária do curso em extensão se dá pela incorporação de horas de atividades de extensão em disciplinas no currículo. Para possibilitar que esta carga horária seja executada de forma a permitir o desenvolvimento de atividades com impacto na comunidade e na formação do aluno, todas as atribuições estão vinculados a um projeto coordenado por um Professor do Departamento, as quais englobam todas as atividades desenvolvidas. Este projeto, intitulado “**A EXTENSÃO COMO FERRAMENTA PARA A FORMAÇÃO DO BIÓLOGO CIDADÃO E PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL**” é contínuo, porém como na Unicentro só é permitido projeto de extensão de até dois anos, o mesmo é renovado junto a Pró-Reitoria de Extensão a cada dois anos. Estes projetos foram aprovados pelas Resoluções Nº 12-SEAA/G/UNICENTRO, de 22 de maio de 2020 e Nº 46-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, de 14 de setembro de 2022.

Para respeitar o protagonismo dos alunos na escolha da comunidade e das intervenções extensionistas que serão desenvolvidas de acordo com as demandas da comunidade, no projeto é previsto somente que os alunos desenvolverão atividades nas três áreas de atuação do biólogo, conforme legislação da profissão. A operacionalização do projeto é anual e cada ano do curso as turmas desenvolvem um subprojeto, proposto pelos alunos e vinculado ao projeto institucionalizado.

O cronograma das atividades de cada ano envolve as seguintes etapas: 1. escolha pelos alunos da comunidade na qual pretendem desenvolver as intervenções extensionistas (primeiro semestre); 2. visita as comunidades para reconhecimento e realização do diagnóstico (primeiro semestre); 3. definição, com base no diagnóstico, das intervenções extensionistas a serem realizadas nas comunidades (primeiro semestre); 4. evento para a apresentação, aos professores e a todos alunos do curso de Ciências Biológicas, dos resultados do diagnóstico e proposta preliminar das intervenções extensionistas (primeiro semestre); 5. preparo das intervenções

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.533.626-5

extensionistas (segundo semestre); 6. realização das intervenções extensionistas nas comunidades (segundo semestre); 7. avaliação das intervenções extensionistas pelos participantes e autoavaliação pelos alunos aplicadores (segundo semestre); 8. Evento de apresentação dos resultados das intervenções extensionistas aos professores e todos os alunos do curso (segundo semestre). Todas as etapas mencionadas no cronograma anual são acompanhadas por professores do Departamento de Ciências Biológicas. A carga horária vinculada às disciplinas é de 257 horas e os alunos ainda cumprem mais 100 h desvinculadas das disciplinas. As horas não vinculadas às disciplinas são computadas de acordo com a participação dos alunos em oito eventos do Projeto de Curricularização da Extensão, realizados durante os quatro anos do curso. Vale ressaltar que as horas disponibilizadas nas disciplinas para a extensão não são suficientes para o desenvolvimento de todas as etapas do projeto.

Neste sentido a complementação com os eventos, além de ser acrescentada a carga horária de extensão, incluem atividades necessárias para desenvolvimento das intervenções extensionistas que são realizadas fora do período de aula, por exemplo o deslocamento até as comunidades e preparação do material a ser apresentado nos eventos.

A lei referente a Curricularização da Extensão enfatiza a necessidade do protagonismo dos alunos, assim como a obrigatoriedade de envolver a comunidade externa e a instituição de vínculo do aluno. O protagonismo discente do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas se dá pela liberdade que os mesmos têm de escolher em qual comunidade desenvolverão as intervenções extensionistas e qual ação irão aplicar/desenvolver nestas, levando em consideração o diagnóstico realizado. No início de cada ano o coordenador institucional do projeto visita cada turma do curso e explica o que é a extensão e o cronograma que os mesmos precisam seguir. A partir disso, com o apoio dos docentes do curso em todas as etapas do projeto, os alunos se organizam, escolhem a comunidade, realizam o diagnóstico, preparam e aplicam a intervenção.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 67/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG, pela Unicentro.

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

a) demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação quanto à forma de oferta.

b) que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

- encaminhe a este CEE o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

- apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.533.626-5

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa.

Da análise da resposta da IES foi possível identificar a organização inicial para seu desenvolvimento, amparada no Regulamento de Extensão da universidade. O Colegiado do Curso apresentou uma descrição das etapas intervenções extensionistas e oito eventos do Projeto de Curricularização da Extensão, realizados durante os quatro anos do curso.

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Destaque-se ainda, que a IES apresenta determinada carga horária de extensão em disciplina de caráter teórico, desta forma, deverá rever a forma oferta, uma vez que a extensão é caracterizada pelo protagonismo do estudante com a comunidade.

Do apresentado pela Unicentro, constata-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhar a este CEE, resumo descritivo das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, considerando, exclusivamente ações em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes com a comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora considera respondida a determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 67/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Unicentro.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.533.626-5

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente a reorganização da oferta de carga horária de extensão em disciplina de caráter teórico, uma vez que a extensão é caracterizada pelo protagonismo do estudante com a comunidade.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES